



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.106, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO E MORATÓRIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização legislativa para a concessão de desconto e moratória para o pagamento da dívida ativa de tributos municipais.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre multa e juros da Dívida Ativa de tributos municipais.

Parágrafo único. O desconto será concedido mediante requerimento dos contribuintes interessados.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a conceder moratória em caráter geral para o parcelamento da Dívida Ativa de tributos municipais.

§1º. O parcelamento será sobre o montante total inscrito em Dívida Ativa e o número de parcelas será de no máximo 36 (trinta e seis).

§2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 5 (cinco) UFM, para contribuinte pessoa física;

II – 10 (dez) UFM, para contribuinte pessoa jurídica.

§3º. A primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§4º. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas por período superior a 15 (quinze) dias, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para fins da presente Lei, fica alterado o art. 62, III da Lei Municipal n.º 2.012/2002 – Código Tributário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

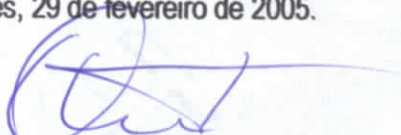
"Art. 62"

"III – O número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis) parcelas e a primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 29 de fevereiro de 2005.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeitura Municipal